



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI/PR Nº 491, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece o Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas – CPAPD.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e pelo Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO,

A necessidade de assegurar qualidade, transparência e uniformidade nos procedimentos de exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas pelo INPI;

A necessidade de interlocução entre a primeira e a segunda instâncias e de harmonização de suas decisões relativas ao exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas;

A necessidade de instituir, normatizar e consolidar os procedimentos de atendimento a consultas internas sobre procedimentos e diretrizes de exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas; e

As diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal estabelecidas pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas – CPAPD.

Art. 2º Ao CPAPD compete:



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

I – Instituir, atualizar, revisar e consolidar as diretrizes e os procedimentos de exame técnico em matéria de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas;

II – Normatizar o processamento de pedidos de registro e petições em matéria de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas;

III – Coordenar a elaboração de estudos e de informações de caráter técnico sobre os procedimentos de análise de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas, com a finalidade de propor normas e diretrizes internas de exame;

IV – Editar notas técnicas e outros instrumentos normativos relativos aos procedimentos e diretrizes de exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas;

V – Promover a harmonização dos procedimentos de exame técnico adotados pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas – DIRMA e pela Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade – CGREC;

VI – Pronunciar-se sobre casos específicos de aplicação dos procedimentos de exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas, quando envolverem potencial necessidade de normatização ou modificação das diretrizes em vigor, submetidos pela DIRMA ou pela CGREC.

Art. 3º Os atos editados pelo CPAPD configuram jurisprudência administrativa sobre a matéria tratada, devendo suas orientações e diretrizes ser observadas no exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas em primeira e segunda instância.

Art. 4º São membros permanentes do CPAPD os ocupantes das seguintes funções:

I – Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

II – Coordenador-Geral de Marcas I;

III – Coordenador-Geral de Marcas II;

IV – Coordenador-Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais;

~~V – Coordenador-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade;~~



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

~~VI – Coordenador de Gestão do Conhecimento, Instrução Processual e Relacionamento com o Usuário.~~

V – Coordenador-Geral do Protocolo de Madri e Outros Tratados e Acordos Internacionais;

VI – Coordenador-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade;

VII – Coordenador de Gestão do Conhecimento, Instrução Processual e Relacionamento com o Usuário. (Redação dada pela Portaria INPI/PR nº 27/2022)

Art. 5º Fica designado como presidente do CPAPD o Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, conforme o disposto no inciso XIV do art. 156 do Regimento Interno do INPI.

Art. 6º São membros eventuais do CPAPD os ocupantes das seguintes funções:

I – Coordenador de Gestão de Dados Bibliográficos;

~~II – Coordenador de Gestão Documental e Exame Formal;~~

~~III – Coordenador Técnico de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Marcas;~~

~~IV – Coordenador Técnico de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Desenho Industrial, Contratos e Outros Registros.~~

II – Coordenador de Gestão de Fluxos, Dados e Qualidade;

III – Coordenador de Gestão Documental e Exame Formal;

IV – Coordenador Técnico de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Marcas;

V – Coordenador Técnico de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Desenho Industrial, Contratos e Outros Registros. (Redação dada pela Portaria INPI nº 27/2021)

Parágrafo único. Os membros a que se refere o caput serão convocados exclusivamente para o tratamento de assuntos relacionados à sua área de competência.

Art. 7º Os membros permanentes e eventuais do CPAPD serão substituídos em suas eventuais ausências e impedimentos pelos seus respectivos substitutos legais.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Art. 8º Poderão prestar subsídios ao CPAPD e participar de suas reuniões na condição de assessores, mediante prévio convite do Presidente do Comitê e para tratar de assuntos afetos à sua área de competência:

I – Chefes das Divisões, Serviços e Seções da DIRMA;

II – Servidores lotados na DIRMA;

III – Servidores lotados na CGREC;

IV – Membros da Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI;

V – Demais servidores do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Art. 9º As reuniões do CPAPD serão realizadas na sede do INPI, ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente.

§1º O Presidente do CPAPD poderá definir local diverso para realização das reuniões desde que não incorra em gastos com diárias ou passagens.

§2º Os membros poderão participar das reuniões por videoconferência.

Art. 10. As deliberações e decisões do CPAPD serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§1º Em caso de empate, o Presidente convocará reunião extraordinária destinada exclusivamente a solucionar em definitivo a questão pendente.

§2º Permanecendo o empate, o Presidente decidirá a questão.

Art. 11. As reuniões para discussão de consultas e outros temas técnicos serão instaladas com o quórum de 4 (quatro) membros, com o mínimo de 2 (dois) membros permanentes.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Art. 12. As reuniões para aprovação de notas técnicas, revisões ou edições de manuais, pareceres ou demais instrumentos normativos propostos ou expedidos pelo CPAPD serão instaladas com quórum mínimo de 4 (quatro) membros permanentes, incluindo obrigatoriamente o Presidente do Comitê.

Art. 13. O Presidente do CPAPD deverá editar regulamento disciplinando o seu funcionamento, estabelecendo as incumbências e prerrogativas dos membros, parâmetros para recepção e processamento das consultas e os demais regramentos que forem julgados relevantes, de acordo com competência prevista no inciso XV do art. 156 do Regimento Interno do INPI.

Parágrafo único. O regulamento do CPAPD, bem como suas alterações posteriores, deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros permanentes em reunião com convocação específica.

Art. 14. O CPAPD poderá expedir notas técnicas com o objetivo de atualizar, rever ou instituir procedimentos e diretrizes de exame técnico, além de orientar e esclarecer a aplicação de procedimentos já normatizados.

Parágrafo único. As orientações constantes das notas técnicas referidas no caput integram, para todos os efeitos, o conjunto normativo que regula o exame técnico de pedidos, petições e registros de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas.

Art. 15. O CPAPD será secretariado por servidor do Serviço de Gestão do Conhecimento e da Documentação Técnica - SEGEC, conforme disposto no inciso III do art. 115 do Regimento Interno do INPI.

Art. 16. Fica revogada a Portaria INPI/PR nº 214/2017, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados,
no exercício da Presidência

Portaria nº 3377/2019, DOU de 26/09/2019